

PORTARIA Nº 0515/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;
CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;
CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7398/2023-CGP/SEAP, em desfavor da servidora E.V.S. (MF: 5954277), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente agir sem observância aos princípios éticos, morais, às leis e regulamentos, assim como, não adotar as providências pertinentes aos procedimentos de segurança, conforme Processo Administrativo Disciplinar nº 7052/2022-CGP/SEAP, infringindo, em tese, aos arts. 177, VI, 178, XIV c/c art. 189, todos do RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da servidora E.V.S. (MF: 5954277), pela ausência de ofensa aos arts. 177, VI, 178, XIV c/c art. 189, todos da Lei nº 5.810/94-RJU, e posterior ARQUIVAMENTO tendo em vista que não há indícios que comprovem autoria e materialidade de infração funcional.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA da servidora E.V.S. (MF: 5954277), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188790

PORTARIA Nº 0516/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7224/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional do ex-servidor M.M.S. (MF: 57216998), ao supostamente utilizar de forma excessiva Instrumento de Menor Potencial Ofensivo, bem como apresentar em sua conduta funcional desobediência às ordens superiores, quando lotado na atual UCR ABAETETUBA.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO do ex-servidor M.M.S. (MF: 57216998), posição calcada na ausência de concretude nos princípios de materialidade e autoria que dizem respeito à conduta do acusado.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO do ex-servidor M.M.S. (MF: 57216998), tendo em vista a ausência de responsabilidade subjetiva ao fato em voga, com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188791

PORTARIA Nº 0529/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 7314/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a prestação de serviço de locação de veículos sem cobertura contratual, nos meses de janeiro a setembro de 2021, conforme apresentado nos autos da presente SAI, que contém o VOLUME I e II.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pelo ARQUIVAMENTO do feito, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional por parte de servidor(es) desta SEAP/PA.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188792

PORTARIA Nº 0528/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6625/2021-CGP/SEAP, que tem como objetivo a apuração de responsabilidade administrativa e/ou funcional, acerca de suposto abandono de posto na UCR SANTA IZABEL V, conforme relatado no Ofício Interno nº 1774/2021. No Processo, figura como acusado o servidor A.B.L.J. (MF: 5953870), em razão das faltas descritas nos arts. 177, IV, 178, XIII, c/c 189 da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO do

servidor A.B.L.J. (MF: 5953870), em virtude de uma lacuna na autossuficiência do conjunto probatório, este que não fora considerado, precisamente conciso para comprovar a materialidade da ocorrência, tampouco a culpabilidade do agente no episódio.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO do servidor A.B.L.J. (MF: 5953870), com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188781

PORTARIA Nº 0527/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6634/2022-CGP/SEAP, objetivando apurar a responsabilidade administrativa e funcional do servidor A.S.A. (MF: 5696526), por supostamente, cometer assédio sexual contra uma servidora, conforme Ofício nº 01/2021/DIPEP/COGER-DEPEN-MJ, caracterizando, em tese, infração aos arts. 177, II e IV, c/c 189, caput, todos da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela penalidade de SUSPENSÃO de 18 (dezoito) dias, em face do acusado, A.S.A. (MF: 5696526), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, consoante aos dispositivos supracitados.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR EM PARTE, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU e DETERMINAR, com esteio nos arts. 189 e 201, II, da Lei nº 5.810/1994-RJU, a penalidade de SUSPENSÃO de 18 (dezoito) dias, COM CONVERSÃO EM MULTA, em face do acusado A.S.A. (MF: 5696526), haja vista a presença de indícios de responsabilidade ao fato em voga, por infração aos arts. 177, II e IV, 178, XI c/c 189, todos do RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188778

PORTARIA Nº 0526/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 6239/2021-CGP/SEAP, em desabono aos servidores C.N.F.R. (MF: 57201032) e R.W.R.L. (MF: 5839742), tendo como fim apurar a responsabilidade administrativa e funcional, referente à suposta conduta de disseminação de comentários inverídicos dos quais ocasionaram instabilidade no âmbito da administração pública, em resposta à decisão da SAI nº 5686/2020, que apontou as possíveis violações aos arts.177, III e VI, da Lei nº 5.810/1994-RJU.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante pugnou pela ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do servidor R.W.R.L. (MF: 5839742), em razão da ausência de material para inquirir indiciamento e as demais etapas do rito processual e no tocante à servidora C.N.F.R. (MF: 57201032), após a averiguação pormenorizada dos fatos e da defesa, pediu-se a ABSOLVIÇÃO da mesma.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, a ABSOLVIÇÃO da servidora C.N.F.R. (MF: 57201032) e ABSOLVIÇÃO SUMÁRIA do servidor R.W.R.L. (MF: 5839742), com fulcro no art. 221, §1º do RJU, e posterior ARQUIVAMENTO do presente feito, com fulcro, por analogia, nos art. 201, I, do RJU c/c art. 105, §4º da Lei nº 8.972/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 1188776

PORTARIA Nº 0524/2025-CGP/SEAP Belém (PA), 15 de abril de 2025.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei nº 5.810/94-RJU;

CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Disciplinar nº 7114/2022-CGP/SEAP, em desfavor do ex-servidor G.M.S. (MF: 5954054), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, por supostamente, não ter agido conforme a diretrizes e procedimentos de uso de armamentos, com fulcro aos arts. 177, II, VI c/c art. 189, da Lei 5.810/94-RJU, conforme os fatos narrados na Sindicância Investigativa Administrativa nº 6660/2023.

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante constatou a existência de indícios razoáveis de materialidade e autoria suficientes para uma conduta que encaminhasse à responsabilização do acusado, porém, com a oficialização do falecimento do mesmo, a Comissão impugna o ARQUIVAMENTO da presente Sindicância, com respaldo na extinção da punibilidade.

RESOLVE:

Art. 1º-ACATAR, o Relatório Conclusivo, à luz do que dispõe o art. 224, da Lei nº 5.810/1994-RJU c/c art. 120, da Lei nº 8.972/2020 e DETERMINAR, o ARQUIVAMENTO do presente feito, em razão da morte do aludido ex-ser-